



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PROCESSO Nº 23750/2019-TJMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0008\_I/2019 – TJ/MA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MARANHÃO E A EMPRESA  
KENTA INFORMÁTICA S/A.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio “Clóvis Beviláqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, através da sua unidade orçamentária **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ**, CNPJ: 04.408.070/0001-34, representado pelo seu Presidente, **DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade n.º 160.723SSP/MA e do CPF n.º 054.637.343-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro, a **EMPRESAKENTA INFORMÁTICA S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.276.330/0001-77, com sede na Rua Riachuelo, n.º 1098, sala 1201, Centro Histórico – Porto Alegre - RS, e-mail: kenta@kenta.com.br, neste ato representada pelo **SR. CARLOS ANTENOR BARRIOS** brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade n.º 1002193678 SSP/RS e inscrito no CPF sob o n.º 163.825.360-91, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 23750/2019, com fulcro no art. 25, I da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas legais aplicáveis, devidamente ratificadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, têm entre si o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação da **EMPRESAKENTA INFORMÁTICA S/A** para a Prestação De Serviços De Suporte Técnico E Atualização De Versões Do Software **Drs Plenário** E Do Software **Drs Audiências**, Para Gravação Audiovisual Das Sessões Plenárias E Audiências Judiciais Do **Tribunal De Justiça Do Estado Do Maranhão**, Com A Captura Do Áudio E Vídeo Das Sessões/Audiências, Gravação Digital, Armazenamento, Gerenciamento E Disponibilização Destas Informações.

1.2. A quantidade e especificação necessária para o pleno atendimento da solicitação apresentada são as relacionadas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviços de Suporte Técnico e Atualização de Versões para Licenças de Uso do DRS Plenário por 12 meses	Licença	11	3.735,84	41.094,24



2	Serviços de Suporte Técnico e Atualização de Versões para Licenças de Uso do DRS Audiências por 12 meses	Licença	30	1.320,00	39.600,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 80.694,24 (oitenta mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos)</b>					

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** deverá prover serviços especializados de Suporte Técnico e Atualização de versões do Software DRS Plenário.

2.2. Os serviços contratados contemplam a disponibilização de Suporte técnico e atualização de versões DRS Plenário por tempo determinado de 12 meses, de propriedade da **CONTRATADA**, para o Plenário da **CONTRATANTE**.

2.3. Os sinais de áudio e vídeo são fornecidos pelos equipamentos instalados, ocorrendo à gravação digital destes sinais e envio dos arquivos gerados para um Servidor de Dados.

2.4. O Servidor de Dados é o repositório dos arquivos gerados para o acervo das sessões e para acesso destes arquivos pelos usuários para consulta através da Web e/ou rede interna.

### 2.5. Características gerais dos serviços:

2.5.1. Serviços de Suporte Técnico e Atualização de Versões: Durante o período de vigência do contrato, a **CONTRATADA** prestará toda a assistência técnica necessária de modo a manter o software funcionando em operação constante. Para isso, os usuários terão a sua disposição um help-desk via telefone, e-mail e a **CONTRATADA** se colocará a disposição da **CONTRATANTE** para solucionar eventuais problemas através de conexão remota dando maior agilidade na resolução dos mesmos.

2.5.1.1. Estes serviços correspondem às seguintes atividades:

a) Suporte técnico por telefone, e-mail em dias úteis (de segunda a sexta-feira) das 08:00 às 18:00 horas (horário de Brasília).

b) Fornecimento de versões atualizadas do sistema. A **CONTRATADA** garantirá a atualização de releases, upgrades e novas versões do software proposto, bem como, incremento das evoluções e melhorias que forem desenvolvidas no período de vigência do contrato.

2.5.2. Os serviços de suporte técnico serão realizados remotamente pela **CONTRATADA** aos usuários do DRS Plenário. O primeiro nível de atendimento será realizado pela equipe técnica da **CONTRATANTE**, treinada pela empresa para desenvolver estas atividades.

2.5.3. Não solucionando o problema por telefone ou e-mail, o Suporte Técnico poderá ser realizado através da visita de um técnico da empresa, no local. Os custos de transporte e estadia são por conta da **CONTRATADA**.

### 2.6. Do Direito de Propriedade

2.6.1. O software **DRS Plenário** e o software **DRS Audiências**, objetos deste contrato, incluindo todas as modificações que vierem a ser solicitadas são de propriedade exclusiva da **CONTRATADA**.

2.6.2. Todos os produtos, Bancos de Dados e Arquivos de Áudio e Vídeo, gerados pelo **CONTRATANTE** com a utilização da Solução **DRS** são de propriedade exclusiva da desta, permanecendo com o mesmo após o final do contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme preceitua art. 57, II, da Lei 8666/93.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 80.694,24 (oitenta mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.



## CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ
<b>FUNÇÃO</b>	02 – JUDICIÁRIA
<b>SUBFUNÇÃO</b>	061 – AÇÃO JUDICIÁRIA
<b>PROGRAMA</b>	0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
<b>PROJETO ATIVIDADE</b>	4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
<b>NATUREZA DE DESPESA</b>	339040 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

5.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho n.º **2019NE00656-FERJ**, emitida em **06/08/2019**, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

5.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ**, CNPJ **04.408.070/0001-34**.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante crédito na conta-corrente da **CONTRATADA**, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 40, XIV, “a” da Lei n.º 8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

6.2. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:						
I	=	TX		I	=	6/100
		365				365
				I	=	0,00016438
TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).						

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.5. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA– DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DO SERVIÇO**

7.1. Prazo máximo de início dos serviços será de imediato, a contar da data da publicação do contrato.

7.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer através de acesso remoto, por telefone, e-mail em horário das 8:00 as 18:00, de segunda a sexta, nos dias úteis.

7.3. O prazo para solução aos chamados técnicos efetuados pela **CONTRATANTE** será de 24 (vinte e quatro) horas, sendo 4 horas para atendimento e 20 horas para solução do problema, contados a partir da data/hora da sua solicitação;

7.4. Os chamados técnicos serão sempre realizados pelo TJMA diretamente a **CONTRATADA**, a empresa que fará o atendimento através de acesso remoto, por telefone ou e-mail, sendo que a mesma deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno

**CLÁUSULA OITAVA– DA GARANTIA**

8.1. O PERÍODO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS será de, no mínimo, 3 meses.

8.2. Toda e quaisquer despesas decorrentes da execução dos SERVIÇOS DE GARANTIA ficarão inteiramente a cargo da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;

9.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que a **CONTRATADA** venha a solicitar para a execução do objeto contratado;

9.1.3 Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

9.1.4 Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência e Contrato;

9.1.5 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

9.1.6 Verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** antes do pagamento;

9.1.7 Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

**CLÁUSULA DEZ– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



#### 10.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1 Prestar os serviços contratados em conformidade com as especificações e prazos determinados no Termo de Referência;

10.1.2 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço. A fiscalização ou o acompanhamento pelo TJ/MA não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.1.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato;

10.1.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;

10.1.5 Comunicar previamente à **CONTRATANTE**, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte do **CONTRATANTE**;

10.1.6 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato;

10.1.7 Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação do **CONTRATANTE**.

10.1.8 Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

11.1. O acompanhamento, gestão deste Contrato ficará a cargo da Diretoria de Informática e Automação deste TJMA, de acordo com o disposto na Resolução – GP n.º 21/2018.

11.2. A fiscalização do referido contrato ficará sob a responsabilidade do servidor **EDUARDO MORAES GARCIA**, matrícula 190611 e como substituto **DAVID RIBEIRO NUNES**, matrícula 138180, que será realizada mediante portaria.

#### **CLÁUSULA DOZE – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

12.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

#### **CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE**

13.1. Os preços apresentados pela licitante vencedora serão irremovíveis pelo período 12 (doze) meses contados a partir da data apresentação da proposta. Após esse período os mesmos serão reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM da Fundação Getúlio Vargas - FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

13.2. Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

13.3. O **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

13.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

13.6. Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**



14.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, sujeitar-se-á **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

14.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

14.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto, a Administração, poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito;

II. Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da empresa **CONTRATADA** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

V. A sanção de advertência de que trata o 14.2, Inciso I, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

III. O valor das multas referidas no subitem 14.1, e no inciso II do subitem 14.2 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

IV. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusulas contratuais, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da **CONTRATANTE**.

V. A penalidade estabelecida no inciso IV, do subitem 14.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO**

16.1. O presente Contrato tem fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como suas alterações;

16.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 23.750/2019 – TJ/MA, e que são partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da **CONTRATADA** e a **DECISÃO – GP – 46492019**.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – DAS VEDAÇÕES**

17.1. Conforme Artigo 3º da Resolução n.º 07/2005 do CNJ, “É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão”.

#### **CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

18.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível em: [http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao\\_portal=menu\\_contratos](http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos)

#### CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e Contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

São Luís/MA, 22 de agosto de 2019

  
**Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão



**CARLOS ANTENOR BARRIOS**

Representante Legal da Empresa

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Declaro sob as penas da lei, para efeito de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE**, que a Pessoa Física /Jurídica KENTA INFORMÁTICA S.A., CPF/CNPJ n.º 01.276.330/0001-77 não tem parentesco ou não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive dos respectivos juizes e desembargadores vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a qual dá aplicabilidade ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 07 de 18 de outubro de 2005, alterada pela Resolução CNJ n. 181, de 17 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.



CARLOS ANTENOR BARRIOS

01.276.330/0001-77

KENTA INFORMÁTICA S/A.

RUA RIACHUELO, 1098 - CONJ. 1201  
CENTRO HISTÓRICO - CEP 90010-272  
PORTO ALEGRE - RS





Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 6042019  
( relativo ao Processo 237502019 )  
Código de validação: 1AEC4EAF80

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0008\_I/2019; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23750/2019; BASE LEGAL: LEI Nº 8666/93. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: EMPRESA KENTA INFORMÁTICA S/A.; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES DO SOFTWARE DRS PLENÁRIO E DO SOFTWARE DRS AUDIÊNCIAS, PARA GRAVAÇÃO AUDIOVISUAL DAS SESSÕES PLENÁRIAS E AUDIÊNCIAS JUDICIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO (DJE), PODENDO TER SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS, LIMITADO A 60 (SESSENTA) MESES, CONFORME PRECEITUA ART. 57, II, DA LEI 8666/93. VALOR: R\$ 80.694,24 (OITENTA MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), INCLUÍDO NO MESMO TODAS AS DESPESAS E CUSTOS, DIRETOS E INDIRETOS, RESULTANTES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 - FERJ; FUNÇÃO: 02 - JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 - AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22/08/2019. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: CARLOS ANTENOR BARRIOS - REPRESENTANTE DA EMPRESA.

VERA LUCIA GOMES DE SOUSA PEREIRA  
Pregoeiro Oficial  
Divisão de Contratos e Convênios  
Matrícula 176677

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 27/08/2019 15:44 (VERA LUCIA GOMES DE SOUSA PEREIRA)

Informações de Publicação

159/2019	28/08/2019 às 11:09	29/08/2019
----------	---------------------	------------